

## RESOLUÇÃO Nº 1644/2013 - CR

Dispõe sobre o reexame da decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 13885/2009**, em nome da empresa **Maia e Borba S/A**, conforme processo nº **200900029010095**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar os terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso II, do § 4º, do art. 1º, Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012;

**Considerando a decisão da Câmara de Julgamento exarada na Resolução nº 004/2013-CJ/GEBD, que ANULOU o Auto de Infração nº 13885/2009 em nome da empresa Maia e Borba S/A;**

Considerando que as decisões da Câmara de Julgamento que cancela ou anula autos de infração serão objeto de reexame e deliberação do Conselho Regulador da AGR, conforme § 8º, do art. 19, da Lei nº 13.569/99, acrescido pela Lei nº 18.101/2013;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **10/10/2013**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer, apreciar e decidir pela manutenção da decisão exarada na **Resolução nº 004/2013-CJ/GEBD, de 14/10/2013**, da Câmara de Julgamento da AGR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 14 dias do mês de novembro de 2013.

José Duarte dos Santos  
Conselheiro Presidente em exercício

jacac/gesg